



DECISÃO COREN/MA N.º 0221, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Fixa no âmbito do Coren-MA os valores das anuidades e de seus descontos para o ano de 2022.

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA n.º 012/2012;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do COREN-MA;

CONSIDERANDO a Lei n. 5.905/73 em seus arts. 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4, 5 e 6, da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 682/2021, de 27 de setembro de 2021, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2022, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-MA em sua 589ª Reunião Ordinária, ocorrida nos dias 21 e 22 de outubro de 2021;

DECIDE:

Art. 1º Manter os valores das anuidades de pessoa física e reajustar no percentual de 5% (cinco por cento) as anuidades de pessoa jurídica no âmbito do Coren-MA para o exercício do ano de 2022:

Pessoa Física: Enfermeiro R\$ 287,76,

Obstetriz R\$ 273,37

Técnico de Enfermagem - R\$ 163,82;

Auxiliar de Enfermagem-R\$ 150,74.

Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 614,36

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.228,71

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.843,05

Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.457,42;



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 3.071,75;

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.686,12,

Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.914,79

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com desconto de 30% (trinta por cento) – em cota única até 31 de janeiro de 2022;

II - com desconto de 20% (vinte por cento) - em cota única até 28 de fevereiro de 2022;

III - com desconto de 10% (dez por cento) - em cota única até 31 de março de 2022;

IV – parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2022, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero virgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2022, ou o parcelamento previsto, no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao dia.

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-MA pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional, formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrida no local da moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;



- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa

Parágrafo Único: Na hipótese de profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso de valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos das alíneas anteriores, sem acréscimos legais.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidade os profissionais:

I- Portadores de inscrição REMIDA;

II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III – Os profissionais acometidos pela covid-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Conselho Regional do Maranhão, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º- Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

São Luís – MA, 03 de novembro de 2021.

Dr. José Carlos Costa Araújo Júnior
Presidente
COREN-MA nº 364950-ENF

Dr. Deusede Fernandes da Silva
Secretário
COREN-MA nº148159-ENF